



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652
FONE (18) 222-2344 - FAX (18) 222-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail: camarapp@stetnet.com.br - Home Page: camarapprudente.sp.gov.br

LEI Nº 6047/2003

Dispõe sobre: institui Palestras de Conscientização Ambiental nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Autor: Vereador JORGE GALLI

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no parágrafo 6º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e artigo 162 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, um Programa de Palestras de Conscientização Ambiental, destinadas aos alunos matriculados da 1ª à 8ª série do Ensino Fundamental.

Parágrafo 1º - As palestras referidas no "caput" deverão ser ministradas no início e no término de cada ano letivo.

Parágrafo 2º - Cada palestra deverá ter a duração equivalente a duas horas/aula, sendo apresentada por um professor cuja disciplina seja voltada ao estudo do meio ambiente e deverá ressaltar a importância do meio ambiente na vida da sociedade de um modo geral.

Parágrafo 3º - O palestrante dividirá o tempo da aula em duas sessões, sendo a primeira parte expositiva, quando serão apresentados filmes, "slides" e/ou transparências, e a segunda parte deverá ser dedicada a debates com os alunos e a dirimir as dúvidas porventura surgidas.

Artigo 2º - Os palestrantes serão os próprios professores da Rede Municipal de Ensino que queiram contribuir com seus conhecimentos para a implantação deste Programa, sem qualquer obrigação de remuneração financeira por parte da Administração Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652
FONE (18) 222-2344 - FAX (18) 222-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail: camarapp@stetnet.com.br - Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

Parágrafo 1º - A direção de cada escola deverá convidar os palestrantes com 03 (três) meses , no mínimo, de antecedência.

Parágrafo 2º - Ficará também a critério da direção a marcação do dia e horário das palestras, assim como a possível unificação de algumas ou de todas as turmas da escola.

Artigo 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação fornecer à direção de cada escola a relação com os nomes dos palestrantes que se inscreverem para ministrar as conferências.

Artigo 4º - O Executivo deverá regulamentar esta Lei 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

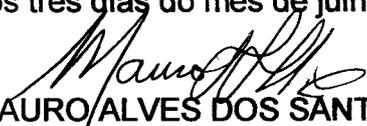
Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 03 de Julho de 2003.


ALFREDO PENHA,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos três dias do mês de julho de dois mil e três.


MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor Geral

eo